



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE NATUREZA SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, a nomeação ou contratação para cargos em comissão, funções de confiança ou quaisquer funções que impliquem contato direto com o público, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, por:

- I – estupro (arts. 213 e 213-A do Código Penal);
- II – estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);
- III – assédio sexual (art. 216-A do Código Penal);
- IV – importunação sexual (art. 215-A do Código Penal);
- V – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) relacionados à exploração, abuso ou assédio sexual;
- VI – crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), quando relacionados à violência sexual.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei será aplicada pelo prazo de:

- I – 40 (quarenta) anos, contados a partir do cumprimento da pena, para crimes com pena máxima inferior a 4 (quatro) anos;
- II – permanente, para crimes com pena máxima superior a 4 (quatro) anos ou cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, será exigida a apresentação de certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral no ato da nomeação ou contratação.

Art. 4º A proibição estabelecida nesta Lei não se aplica aos casos em que tenha havido reabilitação criminal concedida pelo Poder Judiciário, exceto nos crimes cometidos contra crianças ou adolescentes, cuja vedação será permanente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo estabelecer critérios éticos e morais para a nomeação e contratação de pessoas para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal, tanto direta quanto indireta. A proposta veda a nomeação ou contratação de indivíduos condenados, com decisão transitada em julgado, por crimes de natureza sexual.

A Administração Pública deve pautar-se por princípios constitucionais como a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a eficiência e a transparência. É incompatível com esses princípios permitir que indivíduos condenados por crimes contra a dignidade sexual — especialmente os que envolvem crianças, adolescentes, mulheres e demais populações vulneráveis — exerçam funções que, muitas vezes, demandam elevado grau de confiança, proximidade com o público e representação institucional.

A medida visa proteger não apenas a integridade da Administração Pública, mas também o bem-estar da população, especialmente em espaços e funções onde o agente público tem acesso direto a comunidades e cidadãos. Tal vedação busca reforçar a confiança da sociedade nas instituições públicas e prevenir situações que possam colocar em risco a segurança de terceiros.

Além disso, ao promover a exclusão de indivíduos com histórico de crimes sexuais de cargos comissionados e funções de confiança, o Município reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da promoção de uma cultura de respeito e integridade no serviço público.

A proposta é, portanto, uma resposta ética e responsável diante da necessidade de garantir que os ocupantes de cargos públicos estejam à altura dos princípios e valores que devem nortear a Administração.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um importante avanço na moralização da gestão pública municipal e na proteção da sociedade

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025**

**VICTOR R. NASCIMENTO**  
**VEREADOR - PL**